



Número: **0800468-02.2020.8.18.0050**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Esperantina (JECC)**

Última distribuição : **09/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO (INTERESSADO)	FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10111 430	05/06/2020 11:04	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE
ESPERANTINA

JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro de união estável, agente de microfinanças, doente, portador do CPF 023.596.143-47 e da RG 5.038.835 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Professor João Paulo, 858, Nova Esperantina-PI, vem à presença de V. Ex^a., com fulcro no art. 5º, e seus incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal vigente e no art. 186 e seguintes do Código Civil, no art. 3º, I e II, da Lei nº 9.099/95, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS com pedido de tutela antecipada em face de SEGURADORA LIDER S/A – SEGURO DPVAT, pessoa jurídica portadora do CNPJ 092.486.080001/04, domiciliada na Rua Senador Dantas, 74, centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelos substratos fáticos e jurídicos expostos abaixo, em síntese:

OS FATOS

1.Que o Autor sofreu acidente motociclistico às 17:30 horas do dia 10/05/2017, ficando com traumatismos no membro inferior direito e agora ficando com sequelas permanente do acidente, cujos documentos já foram enviados à Seguradora, ora Ré, conforme copias agora anexas (Docs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e outras);

2.Que em consequência e mesmo obrigação da parte Ré, esta recusou a pagar os direito do Autor, alegando que este não ficou com sequelas, quando na realidade o Autor apresentou documento médico-legais de ESCANOGRAMA DIGITAL, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – X DIGITAL DO JOELHO DIREITO E O RELÁTORIO DO MÉDICO ESPECIALISTA EM TRAUMO-ORTOPEDIA DR. ANTONIO LISBOA DA SILVA FILHO, logo a afirmação da seguradora é apócrifa e não corresponde à verdade;

3. Que próprio INSS reconheceu as sequelas do Autor, concedendo-lhe na via administrativa os direitos do Autor na concessão de Auxílio-doença, mas que a Ré seguiu na contramão dos fatos, negando e negando dos direito do Autor;

4.Que a Ré pediu duas perícias médicas, chamado o Autor para ser periciado, lá na CLINICA PARTICULAR do MÉDICO ASSIS COSTA, onde lá fora submetido à torturas para que o Autor tivesse sua perna flexionada para fechar a articulação do joelho para muito da capacidade física do Autor, dizendo-lhe que era simulação e não doença, cujo médico nem sequer é ortopedista, mas sim oftalmologista, logo não é especialista na área onde atuou, apesar de ser um homem velho e despreparado para a aquela função especializada, e assim fugindo com suas exigências extraordinárias e ilegais em não pagar ou indenizar com o seguro obrigatório que tinha o dever, e com sua omissão causou danos morais e materiais ao Autor, haja vista que este não teve o Autor



a devida assistência que tinha direito;

5. Que o Autor teve que pagar dois transportes de taxe, uma de Esperantina e Teresina e outra de Esperantina a Parnaíba no valor de 600,00 as duas e mais o almoço do motorista no valor de R\$ 30,00 e mais 30,00 para o Autor;

6. Que o Autor ficou deveras chateado e sofrendo muito dor na perna e a alma, pois tudo fora apresentado e tudo fora negado, num desrespeito aos direito do Autor e a dignidade da pessoa humana, e a devido às lesões sofridas, o Autor ficou incapacitado para as ocupações habituais, isto é, de forma permanente e irreversível;

7. Que o Autor ainda e depois de tudo, comunicou e pediu junto à SUSEP para intercedesse no caso, sem resposta até hoje, conforme documento anexo (Doc. 9).

8. Que o autor continua doente até esta data e sem ter nada foi feito a seu favor;

DO DIREITO

Nosso ordenamento protege a liberdade, a imagem, a honra e a propriedade das pessoas em geral e a dignidade da pessoa humana e as relações de consumo, tanto na área penal como cível.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal no art. 5º e seus incisos V, X e XXXV protegem amparam o AUTOR, assim prescreve:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

As responsabilidades civis contratual e extracontratual ou aquiliana por danos morais e materiais tem seus fundamentos nos incisos V e X do art. 5º, da vigente Constituição Federal de 1988, além é obvio, em vários cânones do vigente Código Civil de 2002 e no revogado Código Civil de 1916, bem como no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de farta doutrina e jurisprudencial dominantes. Temos até súmulas do STJ que versam sobre o assunto.

CÓDIGO CIVIL DE 2002.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

DA LEI 9099/1995 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Art. 3º Os juizados especiais cíveis tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim considerados:



- I. as causas que não ultrapasse os quarenta salários-mínimos;

DA LEI 4.838/96 DO PIAUÍ

A Lei 4.838/96, do Estado do Piauí, através dos arts. 16 e 17 autoriza o Juiz da Comarca a criar e fazer funcionar os juizados cíveis e criminais na Comarca nos termos dos art. 3º e seus incisos I e II da Lei 9099/95.

Atualmente os órgãos reguladores do Seguro DPVAT tem assim entendido:

Qual é o valor da indenização do DPVAT? Os valores atuais pagos pelo DPVAT foram fixados em 31 de março de 2007, pela Lei 11.492. Dessa forma, o seguro garante à vítima do acidente, ou ao seu beneficiário, as seguintes indenizações: R\$ 13.500,00, por vítima, em caso de morte; até R\$ 13.500,00, por vítima, para invalidez permanente, de acordo com a gravidade das sequelas; e até R\$ 2.700,00, por vítima, para reembolso de despesas médico-hospitalares. O prazo para recebimento da indenização ou do reembolso é de, no máximo, 30 dias, nos casos em que a documentação apresentada encontra-se completa. O DPVAT é válido para cobertura de acidentes ocorridos entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ainda que o pagamento não seja feito no primeiro dia útil do ano.

Aqui Senhor Magistrado, o caso se enquadra exatamente na hipótese da vítima ser acometida de invalidez permanente, cujo valor é de R\$ 13.500,00.

Do pedido de Tutela antecipada

Considerando que a tutela específica tem urgência para afastar o perigo da demora, o fumus boni júris e o abuso de direito do Réu, requer o seguinte:

A imediata requisição dos documentos que instruíram o pedido administrativo de SEGURO DPVAT em nome do Autor, que estão nos arquivos da Ré, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC;

Do Pedido de Mérito

1. A citação da Ré, para forma legal, para apresentar e tomar as devidas providências que achar necessárias, sob pena de revelia e confissão ficta;
2. A condenação da Ré no pagamento em dinheiro no valor de R\$ 6.075,00, pela perda da 45% da flexão do joelho direito e diminuição de amplitude do movimento;
3. A condenação em R\$ 660,00 para fins de locomoção e alimentação em danos materiais;
4. A condenação em danos morais no valor de R\$ 31.000,00;
5. Caso seja necessário a realização de perícia judicial para constatar as sequelas apresentadas pelo Autor e desempatar, na forma legal;



Requer prioridade para o caso, haja vista que o feito corre no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais e amparado pelos princípios da celeridade, da oralidade e outros critérios norteadores.

3. Sem custas processuais, haja vista a isenção nos juizados especiais.

Dá-se como valor da causa a importância R\$ 40.000,00 para efeitos de alçada e custas judiciais;

Protesta pela apresentação de duas testemunhas em juízo, sem necessidade de intimação.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Esperantina, 02 de Junho de 2020.

Prof. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado OAB/PI 181/96B

(Art. 36 do CPC, onde recebe intimação em seu Escritório Profissional sito na Praça Diógenes Rebelo, 23, centro, na Cidade de Esperantina e na Avenida Zequinha Freire, 375, Santa Isabel, Condomínio Delta do Parnaíba, Bloco Caju, apart. 403, em Teresina, fones 9981-6899, e 33381160 e E-Mail: linharesjuniorjames@hotmail.com)

